



CAMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 3.296

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL NA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito
do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
autorizado a proceder, a contratação temporária de 02
nutricionistas, para prestarem serviços junto ao Departamento de
Educação e Cultura.

§ 1º - O salário de nutricionista
corresponderá a "Ref. 29" da tabela de referências da Lei
Complementar 02/90, acrescida das alterações subseqüentes.

§ 2º - A contratação que dispõe o "caput"
deste artigo, terá vigência de 3 (três) meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a
execução da presente Lei, correrão à conta de dotação
orçamentária própria, consignada no orçamento Municipal vigente,
suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 5 de
janeiro de 2000.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal